



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543



## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2013

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

**Processo nº:** 391.000.699/2009

**Parecer Técnico nº:** 44/2013 - GELEU/COLAM/SULFI

**Interessado:** MF MERCANTIL FINANCIAMENTO LTDA

**CNPJ:** 00.775.707/0001-70

**Endereço:** CND 05, LOTE 01, TAGUATINGA/DF.

**Atividade Licenciada:** Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

**Prazo de Validade:** 05 (cinco) anos

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de

FOLHA \_\_\_\_\_  
PROCESSO Nº 391.000.699/2009  
RÚBRICA \_\_\_\_\_

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 050/2013

Página 1 de 6

anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 050/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 44/2013, fls. 225 a 237.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Apresentar, **num prazo de 30 (trinta) dias**, a nota fiscal da válvula de esfera flutuante em cumprimento à condicionante nº 19 – 1 da Licença de Instalação nº 30/2011;
3. Concluir a instalação do sistema de monitoramento intersticial e enviar relatório fotográfico que constate tal fato, **num prazo de 30 (trinta) dias**;
4. Apresentar, **num prazo de 30 (trinta) dias**, o Memorial Descritivo/justificado do dimensionamento do sistema separador conforma ABNT/NBR 14.605-2. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências conforme ABNT/NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade "máxima de 10-6 cm/s, referenciado à água a 20°C.), em cumprimento à condicionante nº 19 – 1 da Licença de Instalação nº 30/2011. Para SAO fabricado em Polietileno de Média Densidade (PEMD) é suficiente que se apresente atestado de conformidade do fabricante com aprovação no INMETRO;
5. Apresentar, **num prazo de 30 (trinta) dias**, o Laudo de Estanqueidade de todo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma) de acordo com a ABNT/NBR 13.784, assinado por profissional habilitado e

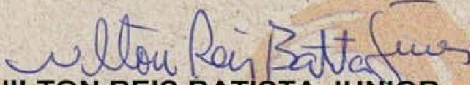
acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em cumprimento à condicionante nº 19 – 1 da Licença de Instalação nº 30/2011;

6. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo. Caso haja alguma contribuição acentuada das águas pluviais no Sistema Separador de Água/Óleo - SAO devido a declividade do terreno, será necessário implantar grelhas à montante do SAO e conectá-las ao sistema de drenagem de águas pluviais;
7. Apresentar, **num prazo de 90 (noventa) dias**, o registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
8. Apresentar, **num prazo de 90 (noventa) dias**, Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
9. Apresentar, **num prazo de 90 (noventa) dias**, Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
10. Apresentar, **num prazo de 90 (noventa) dias**, Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
11. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, teste de estanqueidade realizado em todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e certificado de calibração dos equipamentos conforme a norma ABNT NBR 13.784 (ou norma que venha a substituí-la). A periodicidade de realização do teste deverá ser aquela estabelecida na referida norma;
12. Apresentar, **quando da renovação da licença de operação**, relatório de investigação de passivo ambiental no solo e água subterrânea e contemplando os parâmetros de benzeno, Etilbenzeno, Tolueno e Xileno – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA conforme termo de referência elaborado pelo IBRAM com a respectiva anotação de responsabilidade técnica;

13. Apresentar, **anualmente**, relatório ambiental comprovando o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições dessa licença de operação;
14. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análises de Efluentes Líquidos das caixas de amostragem dos SAO, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico responsável pela coleta (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
15. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de coleta e destino destes resíduos deverá ser enviado a este Instituto **anualmente**;
16. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
17. Realizar manutenção **periódica** nos canaletos de contenção da área de abastecimento e da descarga à distância;
18. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
19. Destinar adequadamente (por empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).
20. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos sistemas separadores de água e óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
21. É **proibida** a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
22. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;

23. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
24. Toda e qualquer alteração da empresa ou da atividade deverá ser solicitada ou requerida junto a este Instituto;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 21 de maio de 2013.

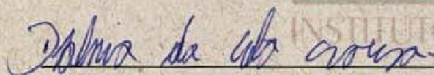
  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, de de 201\_.



(ASSINATURA)

DALMA DA SILVA SOUZA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

# EM BR A N C O

